

**INFORMAMOS QUE ESTA É UMA PRIMEIRA VERSÃO DO TEXTO
APROVADO PARA PUBLICAÇÃO. ESTE ARTIGO AINDA PASSARÁ PELA
FASE DE REVISÃO E DIAGRAMAÇÃO.**

ID: 3204

DOI: <https://doi.org/10.30962/ecomps.3204>

Recebido em: 27/05/2025

Aceito em: 21/02/2026

#CRIANÇANÃOÉMÃE: análise das linhas discursivas acerca do PL 1904/2024 no Instagram

Carina Flexor

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Beatriz Beraldo

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Suelen Valente

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Resumo: A violação sexual é o principal tipo de agressão contra meninas no Brasil. Apesar das garantias constitucionais, em 2024, a Câmara dos Deputados aprovou a tramitação de um projeto de lei que equipara o aborto ao crime de homicídio. Este artigo se propõe a analisar as conversações a respeito do PL, mapeando os comentários da postagem realizada pelo deputado Sóstenes Cavalcante, no Instagram, em 16 de junho de 2024. Adotou a metodologia de Análise de Redes Sociais, realizando a raspagem e o tratamento dos dados. Os comentários foram analisados revelando que as disputas narrativas desvelam distintas interpretações de "infâncias" e a politização do corpo de meninas em um ano eleitoral no Brasil.

Palavras-chave: PL 1904/2024. Infâncias. Análise de Redes Sociais.

#CRIANÇANÃOÉMÃE: Analysis of the Discursive Lines About Bill 1904/2024 on Instagram

Abstract: Sexual assault is the main type of violence against girls in Brazil. Despite constitutional guarantees, in 2024, the Chamber of Deputies approved a bill that equates abortion with the crime of homicide. This article aims to analyze the conversations about the bill, mapping the comments on the post made by Representative Sóstenes Cavalcante on Instagram on June 16, 2024. It adopted the Social Network Analysis methodology, performing data scraping and processing. The comments were analyzed, revealing that the narrative disputes unveil different interpretations of "childhood" and the politicization of girls' bodies in an election year in Brazil.

Keywords: PL 1904/2024. Childhood. Social Network Analysis.

#CRIANÇAÑOÉMÃE: análise de las líneas discursivas sobre el proyecto de ley 1904/2024 en Instagram

Resumen: La violación sexual es el principal tipo de agresión contra las niñas en Brasil. A pesar de las garantías constitucionales, en 2024, la Cámara de Diputados aprobó la tramitación de un proyecto de ley que equipara el aborto al delito de homicidio. Este artículo se propone analizar las conversaciones sobre el proyecto de ley, mapeando los comentarios de la publicación realizada por el diputado Sóstenes Cavalcante en Instagram el 16 de junio de 2024. Se adoptó la metodología de Análisis de Redes Sociales, realizando el rastreo y el tratamiento de los datos. Los comentarios fueron analizados, revelando que las disputas narrativas desvelan distintas interpretaciones de la “infância” y la politización del cuerpo de las niñas en un año electoral en Brasil.

Palabras clave: PL 1904/2024. Infancia. Análisis de redes sociales.

Considerações iniciais

O tema do aborto é sensível na sociedade brasileira, sobretudo em períodos eleitorais. Em 2024, ano de eleições municipais, não foi diferente. Acompanhando a escalada das pautas que limitam as liberdades individuais, o aborto voltou a aquecer as discussões na agenda pública. Na Câmara dos Deputados, no entanto, não houve espaço para discussão. No tempo recorde de 24 segundos, foi aprovada a urgência para a votação do Projeto de Lei 1904/2024, tratado pela grande imprensa como “PL do estuprador” ou, ainda, “PL da gravidez infantil”.

Em linhas gerais, o texto do PL 1904/2024, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante, do Partido Liberal (PL-RJ), propõe uma alteração no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que regula as condições para a prática do aborto no Brasil, a saber: em caso de gravidez decorrente de estupro, de risco de vida materna e, ainda, em caso de anencefalia do feto, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A proposta do deputado, no entanto, acrescenta a seguinte alteração: “Quando houver viabilidade fetal, presumida em gestações acima de 22 semanas, as penas serão aplicadas conforme o delito de *homicídio* simples previsto no art. 121 deste Código¹” (grifo nosso).

Com o efeito de aplicar pena mais severa à mulher vítima de violência do que aquela prevista para o estuprador, o PL mostrou-se frágil diante dos argumentos, principalmente de natureza religiosa, que sustentavam a alteração da lei. Por esse motivo, foi alvo de críticas e protestos de vários setores sociais. Nas redes sociais, ganhou força o compartilhamento da

¹ PL 1904/24, disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=Tramitacao-PL%201904/2024. Acesso em: 7 out. 2025.

hashtag #CriançaNãoÉMãe², que passou a ser adotada por figuras públicas e anônimas para expressar indignação com o projeto. Este cenário levou o presidente da Câmara, Arthur Lira (Progressistas), a adiar a votação do mérito do PL, prometendo ainda a criação de uma comissão representativa para discutir e “amadurecer o texto”³.

Diante do exposto, o objetivo deste artigo é mapear as linhas discursivas presentes no perfil do Instagram do deputado Sóstenes Cavalcante, autor do PL 1904/2024, a fim de identificar os temas emergentes a partir do projeto e analisar aqueles que se relacionam com a proteção da infância e a ampliação dos direitos das crianças. Utilizou-se a metodologia de Análise de Redes Sociais (ARS), que possibilitou a geração de visualizações capazes de reconhecer e discutir as principais linhas de conversação sobre o tema.

No contexto do discurso como prática social, que fundamenta o estabelecimento de relações de poder (Tomazzi, 2021), linha discursiva pode ser entendida como os caminhos e temas que emergem e circulam entre os nós da rede de conversação (pessoas/contas), revelando como as narrativas se constroem e se conectam em redes de interação, evidenciando tecnodiscursividades, ou seja, a constituição híbrida dos discursos digitais como resultado da articulação entre linguagem e tecnologia (Paveau, 2021).

Já em relação à noção de conversação, destaca-se que, de acordo com Recuero (2012), a conversação é o gênero mais básico da interação humana, sendo afetada por seu contexto e pelas tecnologias que sustentam estratégias de textualização específicas. A comunicação mediada pelo computador, por sua vez, possibilitou o surgimento de espaços conversacionais importantes no contexto hodierno e, nesse sentido, o conceito de conversação, conforme Recuero (2012, p.31), se refere a “um processo organizado, negociado pelos atores, que segue determinados rituais culturais e que faz parte dos processos de interação social”.

Assim, no contexto das plataformas de redes sociais, como o Instagram, o termo linhas discursivas refere-se às diferentes conversações que emergem e se organizam nessas ambiências. Os públicos dessas plataformas, em suas práticas sociotécnicas, acabam por determinar quais informações circulam com maior ou menor repercussão e visibilidade, produzindo e reproduzindo distintos discursos. Os estudos baseados na abordagem da Análise

² A origem da *hashtag* é anterior a este episódio, tendo sido compartilhada em junho de 2022, quando a juíza Joana Ribeiro Zimmer questionou, em audiência, se a vítima de estupro, uma criança de 11 anos, poderia manter a gravidez para a segurança do bebê.

³ Atualmente, o PL encontra-se “aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados”, com requerimento de urgência já aprovado, o que possibilita sua votação direta em Plenário. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 7 out. 2025.

de Redes Sociais (ARS) permitem, ao considerar a mídia social como esfera pública, mapear a participação dos públicos e observar os efeitos dessa interação sobre a produção e a circulação dos discursos que constituem um retrato da “opinião pública” (Recuero; Bastos; Zago, 2015, p. 132).

Importa ainda destacar que a escolha do perfil do deputado para a observação se justifica não apenas pelo fato de ele ser o autor do PL, mas também, e principalmente, pelo expressivo número de interações que sua postagem de 16 de junho de 2024 recebeu: 8.864 comentários e 80.229 curtidas⁴.

Essa postagem – a de maior engajamento daquela semana – foi publicada quatro dias após a votação do regime de urgência para a tramitação do PL e é marcada por uma particularidade: trata-se de uma “fake news”⁵. O deputado alegou que as manifestações contrárias ao seu projeto seriam motivadas por interesses mercadológicos, afirmando que revelaria “(...) a verdade por trás das motivações do aborto e a relação com empresas multimilionárias que utilizam fetos em produtos farmacêuticos”.⁶ Essa narrativa chamou nossa atenção ao evidenciar como a discussão sobre o PL 1904 está sendo marcada por desinformação.

A análise, fundamentada em arcabouço teórico que integra estudos sobre mulheres, infância e plataformização, revela os comentários predominantes, permitindo observar um extrato da opinião pública sobre o PL e as questões emergentes relacionadas à proteção da infância.

Maternidade, castidade e o tabu do aborto

Antes de iniciar as análises, é importante abordar algumas das razões pelas quais a discussão sobre a intervenção do Estado na interrupção da gravidez enfrenta dificuldades para avançar⁷. Esta é uma questão com raízes históricas: a penalização do aborto remonta a uma arcaica construção social do controle masculino sobre o corpo feminino.

⁴ Referente à coleta realizada em 25 jun. 2024.

⁵ A postagem foi objeto de investigação da agência de checagem UOL Confere. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2024/06/20/sostenes-cavalcante-aborto-cosmeticos.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.

⁶ Post disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C8TIMDqNPEZ/?igsh=YW8xaTl4bGlibGk0>. Acesso em: 7 out. 2025.

⁷ Reconhecemos que, como toda proposta de breve recuperação histórica, o nosso relato a respeito do tabu do aborto é, necessariamente, incapaz de contemplar todas as nuances dessa complexa discussão. Importa, contudo, registrar nosso conhecimento acerca da existência dos movimentos sociais feministas que, ao longo do século

A partir da interpretação de Engels (1978), em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, verifica-se que a história da civilização humana parte de um contexto no qual as mulheres perdem, gradativamente, função social para assumirem um papel central na célula individual da família monogâmica: o de garantir a prole e, portanto, a hereditariedade genética, cultural e da propriedade privada. Na visão de Engels, a passagem do direito materno para o paterno significou “(...) a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo” (Engels, 1978, p. 61). O objetivo do poder masculino – estabelecido pelo uso da violência – era controlar o corpo feminino para assegurar que a mulher gerasse seus filhos legítimos. Nesse contexto, portanto, ainda não estamos falando de interrupção da gravidez, mas de castidade.

Para sustentar a condição de submissão das mulheres, com o passar dos tempos, serão necessários novos dispositivos para a manutenção do poder patriarcal. Assim, o discurso social que legitima o poder dos homens sobre as mulheres assume diferentes formas ao longo dos séculos (Beraldo, 2019). Ao longo do século XVIII, ganha força o discurso científico que promovia a ideia de uma naturalidade feminina associada à castidade. Para o historiador Dabhoiwala (2013), o argumento de autoridade científica foi eficaz para legitimar a subordinação feminina aos homens, uma vez que a justificativa bíblica já não era tão aceita. No início do século XIX, a preocupação com a educação virginal feminina intensificou-se: a medicina das Luzes tratava as mulheres como eternas doentes e “(...) numerosos médicos [sentenciaram] a *fraqueza da natureza feminina*: causa biológica, suposta eterna e universal (...)” (Knibiehler, 1991, p. 361, grifo da autora). Nesse contexto, embora a gravidez seja desejada e até incentivada, ela deve ocorrer em condições específicas: dentro do casamento e salvaguardando o desejo masculino de construir família.

No entanto, a maternidade, entendida como o destino natural de toda mulher, sofre grande transformação no decorrer do século XIX. Isto porque, no início do século, ocorre uma significativa queda no número de nascimentos. As sucessivas gravidezes e partos eram vistos, naquele contexto, como calvários que afetavam negativamente a vida conjugal. Nas famílias mais abastadas torna-se comum, então, que os casais durmam em quartos separados para evitar a tentação. O pudor nesta época pode ser comparado a uma espécie de veste obrigatória para as mulheres consideradas sérias (Beraldo, 2019). Assim, na França e nos EUA, principalmente, o declínio dos nascimentos é sentido a partir dos anos de 1790 e 1800,

XX e na contemporaneidade, pautam a temática e questionam a perpetuação das restrições impostas às mulheres no que diz respeito à autonomia da sua capacidade reprodutiva.

respectivamente (Knibiehler, 1991). As explicações para este fenômeno são variadas, e não encontram consenso:

Não se pode dizer que esse declínio esteja ligado à industrialização, uma vez que na França e nos Estados Unidos ela a precede. Nem que corresponda ao recuo da mortalidade infantil, que só regride maciçamente depois da revolução *pasteuriana*. Nem que seja o feito de populações protestantes ligadas à liberdade de consciência, dado que a França é majoritariamente católica.(...) A redução dos nascimentos é um fenômeno complexo onde se conjugam fatores econômicos, culturais, psicológicos (Knibiehler, 1991, p. 371).

O fato é que a maternidade entrou em crise pela primeira vez na história moderna e, por isso, necessitava ser incentivada. É nesse momento que a interrupção da gravidez torna-se assunto de interesse dos homens. Até então, o aborto era tratado com tolerância e praticado sem o sentimento de culpa. O uso de chás para induzir a menstruação e de procedimentos para evitar a gravidez era considerado um domínio feminino, com pouca interferência externa (Knibiehler, 1991). No entanto, com o número de nascimentos diminuindo e, principalmente, diante das numerosas mortes deixadas por consecutivas guerras civis, a prática do aborto passa a ser perseguida por leis federais e principalmente pela Igreja, afinal, “[a]pós qualquer guerra, a vida é sagrada! Por toda a parte se tende então assimilar o aborto ao infanticídio: o feto, e mesmo o embrião, tornam-se seres humanos de pleno direito” (Knibiehler, 1991, p. 374).

Assim, o tema do aborto avança para o século XX como um tabu do corpo feminino – as mulheres não têm o protagonismo na discussão a respeito da sua capacidade reprodutiva. Como veremos, no caso analisado por este artigo, a discussão sobre o aborto ainda hoje passa, necessariamente, pelo controle masculino sobre o corpo de mulheres e meninas, agora institucionalizado na forma de lei.

Para a análise aqui proposta, é interessante destacar que o pensamento que vigorava séculos atrás reapareceu no texto da Resolução nº 2.378 de 2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM) do Brasil. Curiosamente, o relator e conselheiro federal do CFM, Raphael Câmara, defendeu a norma referindo-se a ela como “um ato civilizatório”.⁸ Tal resolução é importante porque está na origem do PL 1904/2024. Apesar de ter sido barrada pelo STF, a resolução serviu de base para o novo Projeto de Lei de que trata este artigo. Ambos os textos, tanto o do CFM quanto o do PL, estabelecem um prazo de 22 semanas para a interrupção da

⁸ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/04/04/aborto-legal-nova-resolucao-do-cfm-impede-procedimento-para-interromper-a-gravidez-apos-22-semanas.ghtml>. Acesso em: 7 out. 2025.

gestação. Assim, o deputado Sóstenes, partindo do texto do Conselho de Medicina, propôs a equiparação do aborto após 22 semanas ao crime de homicídio simples, impondo punições à mulher que realizar o aborto nesse período – compreendendo o feto como seres de direito pleno, como no século XIX.

A história da castidade e do tabu do aborto, como vimos, foi sendo desenhada ao longo dos séculos na evidente intenção do controle masculino sobre o corpo feminino, sobretudo no que diz respeito aos direitos reprodutivos. É, portanto, uma história de restrições e vigilância das fêmeas humanas, marcadas por sua natureza de gestar. No entanto, na questão brasileira contemporânea, a discussão ganha nova densidade em razão de não estarmos falando apenas das mulheres adultas, uma vez que, conforme dados que serão explicitados a seguir, são as meninas, crianças, as mais vulneráveis no caso de aborto por motivo de estupro.

Violações das infâncias, direitos e contexto de violências

O Atlas da Violência, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) –, apresenta os dados sobre a violência no Brasil⁹. As informações sobre homicídios são analisadas à luz da perspectiva de gênero, raça, faixa etária, entre outros aspectos. Em publicação complementar, um Retrato dos Municípios Brasileiros aponta que as agressões sexuais foram o tipo de violência mais recorrente registrada contra meninas de 10 a 14 anos no Brasil em 2022, sendo que esse tipo de agressão representa quase a metade (49,6%) dos casos de violência contra meninas nesta faixa etária, e 30% entre bebês e crianças de até 9 anos. O documento revela ainda que, naquele ano, foram registrados 221.240 casos de violência contra meninas e mulheres, o que significa uma agressão a cada 2 minutos. Já o Censo de 2022¹⁰ revelou também que crianças e adolescentes negras compõem aproximadamente 40% dos casos registrados de estupro no Brasil, com uma incidência duas vezes maior do que entre meninas brancas. O levantamento também indicou que seis em cada dez registros de estupro no país envolvem meninas com menos de 18 anos. Essas estatísticas evidenciam uma realidade preocupante de violência contra a infância, especialmente de meninas.

⁹ Acesso ao Atlas da Violência 2024 disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 7 out. 2025.

¹⁰ Os dados fazem parte de um estudo feito pelo Núcleo de Estudos Raciais do Insper, com base nos dados do Sistema Nacional de Atendimento Médico, do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 9 out. 2025.

Ao lançar um olhar sobre a infância em nossa sociedade, observamos que o tema sempre foi controverso e historicamente marcado pela falta de reconhecimento e exclusão (Cordeiro; Coelho, 2009; Othon, 2021). Até aproximadamente o século XII, não existem evidências documentais significativas de representação da infância, indicando que o conceito, como o entendemos atualmente, só começou a emergir após a Idade Média. Nas representações artísticas da época, por exemplo, as crianças eram frequentemente retratadas como versões em miniatura dos adultos, muitas vezes com vestimentas semelhantes às dos adultos (Cordeiro; Coelho, 2009).

Outro ponto relevante é o tratamento diferenciado dado às crianças nos primeiros meses de vida, refletido em práticas como a “paparicação”¹¹ e a “substituição”. No caso da paparicação, Ariès (1981) identifica o primeiro sentimento da infância, um reconhecimento inicial da criança como ser distinto do adulto, mas permeado por ambivalência: a criança passava a ser alvo de cuidado, mas também era vista como fonte de diversão para os adultos. Já a substituição de um bebê por outro, em caso de morte, evidencia a alta mortalidade infantil e a precariedade das condições de vida (Cordeiro; Coelho, 2009, p. 127), revelando a fragilidade material que limitava esse reconhecimento. Esses aspectos ilustram uma visão adultocêntrica, de anonimato e até um certo descaso em relação à infância, condição que perdurou por séculos. A própria etimologia da palavra “infância”, do latim *infantia*, que significa “aquele que não fala” (Sirota, 2001, p. 9), sugere um conceito de incompletude (Cordeiro; Coelho, 2009).

Importa observar, dessa maneira, a estreita relação da maternidade com o desenvolvimento do conceito de infância. Um aspecto significativo da história da infância diz respeito ao fato de que a proteção da criança surge como uma extensão da cadeia de restrições associadas à maternidade. O confinamento da mulher ao ambiente doméstico, destinado a assegurar a sobrevivência da criança e a cuidar do futuro herdeiro, transforma a criança – antes tida como um miniadulto – em um protegido do lar. Assim, a atenção especial dada à infância também reflete a manutenção do poder patriarcal, sendo mais uma das facetas do discurso social que legitima o cenário de restrições e vigilância imposto às mulheres.

Já no contexto brasileiro, a concepção de infância está ligada aos moldes de uma sociedade marcada por quase quatro séculos de escravidão (Del Priori *apud* Nascimento,

¹¹ Embora formulado a partir do contexto europeu, o conceito de “paparicação” proposto por Ariès (1981) é útil a este trabalho por oferecer um referencial histórico para compreender a construção social da infância e suas transformações simbólicas ao longo do tempo.

2007, p. 27), traço da história que influenciou profundamente a estrutura social. Fala-se em um “passado nebuloso da criança brasileira”, determinado por fatores principalmente de ordem econômica e social: “Aos mais abastados um direcionamento e entendimento para o ser criança. Para os desfavorecidos, uma infância regada a privações e o não reconhecimento dessa importante etapa da vida humana” (Cordeiro; Coelho, 2009, p. 129).

Um avanço significativo na proteção e garantia dos direitos das crianças brasileiras foi a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente¹² (ECA) em 1990, que ocorreu logo após a Constituição Federal ter sido publicada em 1988 (e que já trazia direitos a serem assegurados a todas as crianças, sem distinções, como prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado). Com mais de 30 anos desde a sua promulgação, o ECA representa um marco, pois é o primeiro documento que reconhece formalmente a condição especial das crianças como sujeitos de direitos (Tomaz, 2020). Embora essa visão possa parecer evidente hoje em dia, ela é o resultado de “uma série de disputas e conquistas que possibilitaram [...] uma *mudança no paradigma da concepção de crianças e adolescentes*, que passaram, em termos legais, de objeto de medidas judiciais a sujeitos de direitos” (Tomaz, 2020, p. 6, grifo nosso).

Para a discussão aqui proposta importa dizer ainda que o código penal brasileiro, no Artigo 217-A, criado pela Lei 12.015/2009, trata como estupro de vulnerável qualquer “(...) prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14” (Brasil, 2009). Desse modo, todo ato sexual praticado com crianças é considerado estupro. E, como já mencionado, no Brasil, o aborto é legal nos casos de gravidez decorrente de estupro. Portanto, é possível inferir que o PL 1904/2024 implica, como consequência, a punição de meninas grávidas em decorrência de estupro. É nesse sentido que o estudo aqui proposto ganha força, pois, ao identificar disputas narrativas que giram em torno do Projeto de lei, desvela um cenário que expõe a infância a novas tensões e desafios, resultando em uma crise que exige atenção e reflexão contínuas.

¹² Mais recentemente, em 17 de setembro de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.211/2025, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), que surge como uma atualização do ECA, ao reconhecer que a proteção integral prevista em 1990 precisa ser estendida ao ecossistema comunicacional contemporâneo. Ao introduzir a noção de cidadania digital infantojuvenil, o ECA Digital reforça a urgência de compreender a infância não apenas como objeto de tutela jurídica, mas como sujeito de direitos inserido em um campo de tensões simbólicas e tecnopolíticas que atravessam o debate público, como se observa nas controvérsias recentes em torno do PL 1904/2024. Disponível em: https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/governo-sanciona-eca-digital-e-anuncia-transformacao-da-anpd-em-agencia-reguladora?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 9 out. 2025.

Assim, trazendo uma perspectiva que distingue crianças e adultos, e reconhecendo-as como seres que necessitam de proteção e atenção especiais, parte-se do princípio de que é dever da sociedade e, claro, dos políticos eleitos, zelar pelos direitos das crianças, incluindo o direito à vida, saúde, dignidade, liberdade e proteção integral contra negligência, violência e crueldade. Essas questões são centrais na análise do PL e suas possíveis implicações.

Plataformas de redes sociais: desinformação e disputas narrativas

Os aspectos antes delineados se inscrevem em um contexto que estrutura os agenciamentos sociais e as pautas que circulam na rede. Em várias partes do mundo e, em particular no Brasil, a pauta do aborto emerge como "um fato social intrinsecamente ligado a processos sociais, políticos, religiosos e culturais" (Rubin, 1996 *apud* Marsicano; Burity, 2021).

Observar as linhas discursivas que se organizam em torno de uma publicação do deputado que assina o PL colabora, então, para a compreensão da produção e circulação de mensagens na rede e como estas reverberam nos comentários e na produção de sentido. Mais além, permite que se perceba os atravessamentos de pautas que tangenciam o tema, ajudando a tecer publicamente os vínculos entre as instâncias sociais, como religião, gênero e política que resvalam, no caso em particular, sobre os direitos e garantias das infâncias.

As plataformas de redes sociais são atravessadas por disputas narrativas. Conforme observado por diversas autoras (Sarmiento, 2021; Beraldo, 2016; Miguel; Boix, 2013), nas primeiras décadas do século XXI o ativismo digital feminista se estabeleceu no ambiente *online*, amplificando as vozes femininas no debate de ideias políticas que antes se restringia aos espaços institucionais, majoritariamente ocupados por homens. Esse fenômeno pôde ser observado, por exemplo, em eventos articulados pelo *Facebook*, como a Marcha das Vadias; na promoção de campanhas de conscientização a respeito da violência contra a mulher, com *hashtags* popularizadas no *Twitter*, como *#metoo*; e, ainda, por meio das "narrativas de si" que se avolumaram em blogs feministas, como o *Escreva Lola Escreva* e *Bloqueiras Feministas* (Sarmiento, 2021). Contudo, a partir da década de 2020, o entusiasmo inicialmente experimentado diante da possibilidade de circulação de múltiplas narrativas nas redes sociais foi substituído pela polarização política e discursiva cada vez mais acentuada.

Nesta investigação, interessa destacar o *Instagram* como uma plataforma que

apresenta uma série de recursos e funções que colaboram com a produção-consumo de narrativas em disputa. Se, sobre a camada cultural das interfaces os usuários assistem a esses debates e deles participam, o que se vê, a partir da camada computacional dos diferentes *hardwares* e, no caso, do *software* Instagram, diz respeito à lógica do capitalismo de dados que lucra com a polarização.

Explorando o extrativismo da atenção de seus usuários, o Vale do Silício, conforme registra Morozov (2018), vem gestando modelos de negócios que, através de ferramentas e políticas próprias, instituem e controlam as ações das pessoas, com o intuito de manter a rentabilidade dos dados. Pertencendo ao grupo Meta Platforms, Inc., o Instagram, então, opera em uma relação direta de poder em relação aos seus usuários. Assim, a partir da regulação algorítmica – que se refere a confiança tão generalizada na capacidade das plataformas, dos algoritmos gerenciarem nossas vidas –, essas plataformas de redes sociais controlam ações, corpos e a sociedade mais amplamente. Nesse ambiente, conforme registra Morozov (2018), as *fake news*, como a publicada pelo citado deputado, circulam e ganham força nas redes, sobretudo porque alimentam os compartilhamentos e cliques, transformando em verdade aquilo que é mais acessado.

No caso em questão, observa-se a propagação, segundo Soares *et al.* (2019), de desinformação intencional, já que o que se observa é o espraiamento da informação falsa de forma programática, enganando e confundindo as pessoas, envolvendo, neste caso, objetivos políticos, impulsionando a polarização em torno do tema (Fallis, 2009; Benkler; Faris; Roberts, 2018). A despeito da polarização que se tece na rede e é percebida no entorno do tema em questão, a polarização ideológica, que se limita a visões políticas divergentes, se mistura com a polarização afetiva (Barbará, 2020), entremeando os debates e colocando em risco a vida de meninas em todo o país.

Para entender os usuários que têm a habilidade de convencer outras pessoas e potencialmente exacerbar a polarização *online*, Recuero e Soares (2021) agrupam vários conceitos e apresentam cinco categorias diferentes para classificar os usuários da rede. No caso particular, observa-se o enquadramento em líderes de opinião, uma vez que nos referimos a um usuário que influencia outros devido a sua reputação social, baseada nas suas opiniões ou práticas sociais, sendo, geralmente, pessoas conhecidas, como políticos, jornalistas, celebridades e blogueiros, que reforçam a posição de um grupo; no caso, a ala conservadora do país.

Desenho metodológico

Em observância ao cenário descrito e seus desdobramentos, elegemos como *locus* privilegiado da investigação as recentes postagens do deputado federal Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) – proponente do Projeto de Lei 1904/2024 – na plataforma de rede social Instagram.

O Instagram, por sua vez, foi escolhido porque, além ser a plataforma de rede social mais consumida no país¹³, permite o mapeamento e discussão da construção de opiniões públicas proeminentes acerca de um dado tema. Conforme afirma Recuero (2017), as estruturas sociais tecidas nessas ambiências exercem papel relevante no comportamento e na visão de mundo dos indivíduos, uma vez que a posição desses atores é, ao mesmo tempo, produto e produtora de interações, influenciando e sendo influenciada pela posição de seus usuários. Nesse contexto, a perspectiva metodológica adotada foi da Análise de Redes Sociais (ARS), pois essa abordagem permite investigar as relações sociais em que diferentes atores estão inseridos, viabilizando o reconhecimento de opiniões em uma perspectiva relacional.

A respeito do recorte analisado, observou-se que o tema alcançou, no *Google Trends*,¹⁴ o topo nas buscas – ressaltando o interesse dos brasileiros sobre o assunto. A raspagem de dados foi realizada no perfil do deputado, em uma etapa exploratória, que pôde identificar a postagem sobre o tema que alcançou maior engajamento, no caso, um vídeo anunciado como “a verdade por trás das motivações do aborto [...]”, conforme já relatado.

Embora o Instagram forneça uma *Application Programming Interfaces* (APIs) que permite a coleta programática de dados, viabilizando a raspagem das interações em dado perfil, ressaltamos que o acesso aos dados é parcial, o que reforça, inclusive, a consolidação das plataformas *online* como um modelo infraestrutural e econômico (D'Andréa, 2021).

A etapa de coleta dos dados foi realizada com o apoio do *Google Colab*, uma plataforma colaborativa baseada em nuvem, que permite o desenvolvimento em *Python* e que garante a presença de bibliotecas, incluindo a *instagrapi*, que, por sua vez, permitiu interagir com a API do Instagram. Essa biblioteca, como ferramenta que oferece uma interface de programação, permitiu a recuperação de dados gerais, assim como a obtenção de comentários de uma postagem. Usou-se para gerenciar o código o software *GitHub*, plataforma que permite o armazenamento, versionamento e colaboração eficiente. O *Google Colab*, *GitHub* e

¹³ We are Social & Meltwater 2023. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-brazil>. Acesso em: 25 fev. 2026.

¹⁴ O *Google Trends* foi consultado no dia 25 jun. 2024, mesmo dia da raspagem dos dados coletados.

instagram foram essenciais para a coleta de dados, garantindo, ainda, a integridade do código e conformidade com as políticas das plataformas envolvidas.

Após a raspagem dos comentários da postagem, estes foram exportados para um arquivo CSV (*Comma-Separated Values*). A estrutura do CSV inclui informações como ID do comentário, texto publicado, ID do usuário, nome de usuário e carimbo de data/hora que, por sua vez, foram preservados no sentido de uma abordagem responsável e ética desta investigação. Optou-se, ainda, por excluir das análises os comentários feitos apenas com o uso de *emojis* ou marcadores de usuários (@nomedoperfil), operando as análises apenas a partir dos elementos textuais presentes nos comentários dos interatores. Assim, no caso da postagem do deputado, dos 8.864 comentários tecidos na publicação, 6.520 compuseram o *corpus* de análise.

O tratamento dos dados foi realizado através do *software* de linguística computacional, o *WORDij*, que, a partir da aplicação *WORDLINK* – responsável por interpretar arquivos de textos e transformá-los em pares de palavras (Danowski, 1993) –, possibilitou a verificação de coocorrências, tornando possível identificar as discussões, elencando os termos e seus pares mais frequentes.

Para a visualização dos dados, foram construídas tabelas e redes de grafos feitas no *software Gephi*, que possui um conjunto de funções e algoritmos que melhoram a visualização, como o *OpenOrd*, que leva para o centro do grafo os nós com maior relevância. Usou-se também o *ForceAtlas2*, que permitiu ajustar as diferentes fases de construção dos grafos, melhorando a visualização ao evitar a sobreposição dos nós (Recuero; Bastos; Zago, 2015, p. 105). Esse ferramental revelou a quantidade de conexões de cada nó e seu grau de proximidade, permitindo analisar a rede como um todo. A observação da densidade do grafo e do número de conexões entre os nós permitiu identificar as redes mais ou menos fortes, além de possibilitar identificação de grupos ou *clusters*.

Apresentação dos dados e discussões

Após a raspagem e tratamento dos dados coletados no perfil do deputado Sóstenes Cavalcante (em 25 jun. 2024), na postagem realizada em 16 jun. 2024, a investigação buscou, ao mapear as linhas discursivas, responder a algumas questões orientadoras: os comentários revelam o interesse dos usuários da rede em relação à proteção da infância e à ampliação dos

palavras mais ao centro do grafo apresentaram mais conexões, assim como os termos que estão próximos uns dos outros foram ativados com mais frequência de modo combinado nos comentários.

As palavras em destaque no grafo citado reforçam as linhas discursivas predominantes já identificadas na nuvem de palavras, mas desvelam ainda outras narrativas. Foram observados, no geral, cinco *clusters* (Tabela 1):¹⁶ 1) no primeiro (vermelho) predominam as palavras-chave que orientam a discussão do mérito do Projeto de Lei; 2) no segundo (verde), estão presentes as palavras que levam o debate para o ambiente religioso 3) o terceiro *cluster* (azul) contempla palavras-chave trazidas à tona na discussão do Projeto de Lei, mas que não versam sobre o tema, conclamando para o debate uma situação externa ao PL, que envolve o deputado Sóstenes em um acidente de trânsito, que resultou na morte de uma idosa;¹⁷ 4) o quarto *cluster* (lilás) alcança os comentários que, de forma tendenciosa, utilizam a discussão sobre o PL para propagar desinformação sobre o suposto uso de fetos pela indústria cosmética; 5) o quinto e último *cluster* (laranja) abrange os comentários que seguem uma linha discursiva de denúncia: são abordagens que sugerem que entidades e personalidades públicas, como o Ministério Público, o STF e o Senado Federal, entre outras mencionadas, devem prestar atenção ao que está sendo discutido na postagem. Para garantir uma melhor visualização, optamos por gerar um grafo (Figura 2) apenas com os *clusters* dominantes¹⁸ – o vermelho e o verde –, que serão objeto da análise apresentada a seguir.

¹⁶ A opção de modularidade do *Gephi* foi utilizada, uma vez que, a partir do uso do algoritmo de detecção de comunidades, foi possível agrupar nós em módulos e, em seguida, usar esses módulos (comunidades) para colorir e dimensionar os nós na visualização, tornando a estrutura de comunidades da rede visível e compreensível.

¹⁷ Mais informações disponíveis em: <https://apublica.org/2024/06/autor-do-pl-do-estupro-sostenes-cavalcante-se-envolveu-em-acidente-que-matou-idosa-nao-houve-investigacao/>. Acesso em: 25 fev. 2026.

¹⁸ Optou-se por analisar os dois *clusters* dominantes, observados a partir dos percentuais gerados a partir da modularidade do *Gephi*, onde o vermelho possuía 63,65% e o verde 17,39%, tendo os demais *clusters* percentuais inferiores a 9%.

Fonte: Elaborada pelas autoras, 2024.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2024.

Com o *cluster* vermelho iniciamos a análise, observando que ele tem como pontos centrais as palavras “aborto” e “vida”, que se conectam principalmente com os termos “mulher” e “criança”, assim como, de modo secundário, com “estupro” e “estuprador”. Aqui, enquanto narrativa predominante na rede, observa-se que as palavras são tecidas em duas linhas discursivas. A primeira aponta para conversações¹⁹ em prol da defesa das infâncias, em que os usuários argumentam sobre a dupla camada de violência ao criminalizar crianças vítimas de abuso sexual.

É mesmo? Então pq vc está querendo condenar uma criança estuprada e deixar o estuprador impune???

Mais vale a vida de um bebê que ainda não veio ao mundo ou de uma criança que foi estuprada? Uma criança de 10 anos pode criar uma criança?

É possível observar que os usuários que defendem as garantias das crianças questionam qual “vida” está sendo destacada como merecedora de direitos civis e proteção da lei. Também destacamos, assim como na arcaica construção social do controle masculino sobre o corpo feminino, a atenção dos usuários ao controle do útero da mulher:

Se ele é a favor da “vida” pq não adotar vidas abandonadas em abrigos?

(...) Essa cruzada para punir as mães é muito machista! Vão defender que os embriões congelados da inseminação artificial também tenham que nascer porque ali tb tem uma vida? Vão querer punir o médico e o casal porque estão impedindo o nascimento do embrião fertilizado em vitro ou só vale qdo a vida for de um feto no útero de uma mulher???...

A outra linha discursiva que pode ser observada a partir desse mesmo nó da rede aponta para um discurso “pró-vida”, em que os usuários tecem comentários em defesa da garantia da vida do feto, argumentando a favor do Projeto de Lei como uma forma de proteger as crianças:

¹⁹ Planilha com dados raspados disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Hx08qcZ_KrzyrNO2oL1JohN9qqkgR5zZmmCbOhYGVhU/edit?usp=sharing. Acesso em: 25 fev. 2026.

Os assassinos de bebês ficaram muito irritados. Não quer abortar? Não engravide, simples assim. Agora hipócritas, param de querer defender a “vida”, quando falam em assassinar crianças. Misericórdia Luta pela Vida♥♥♥□

Se fosse seu corpo você jamais abortaria, esse corpo que está dentro da mulher não é dela e sim está gerando uma linda criança que não tem culpa. É fácil julgar, tua mãe escolheu que você nascesse! Favor a VIDA

O cluster vermelho evidencia ainda disputas narrativas que sinalizam duas acepções conflitantes sobre a ideia de vida e, conseqüentemente, sobre o que deve ser compreendido como infância e objeto de proteção. De um lado, emergem comentários que mobilizam a condição de criança das meninas vítimas de abuso sexual, sinalizando para a violência de criminalizar essas crianças; de outro, observa-se a construção de um discurso denominado “pró-vida”, no qual o feto é compreendido como vida a ser protegida, a partir de comentários que defendem a garantia de sua existência. Notadamente, essas perspectivas se manifestam ainda a partir de uma dimensão polarizada em que a sociedade brasileira está imersa, revelando atravessamentos de viés político:

Esquerda está do lado da morte

parabéns, discordou de você censura já não é? Coisa de esquerdista comunista, quando e se a censura imperar no Brasil você se arrependerá. Querer ter razão sempre não será possível, fatos são fatos, falácias são falácias, aborto é e continuará sendo assassinato de um ser inocente e ninguém poderá mudar isso.

"só não te estupro porque você não merece" Bolsonaro Jair

É parente do Olavo

Tem que colocar Bolsonaro ou Lula em tudo?

Esses argumentos se misturam com o que se observa no *cluster* verde que, por sua vez, apresenta palavras-chave como “Deus”, “deputado”, “misericórdia”, “senhor”, “parabéns”, “verdade”, ilustrando não apenas o viés religioso, mas sobretudo reforçando o entrelaçamento político. Nesse sentido, a articulação entre religião e sexualidade no campo da política indica como, através de determinadas políticas sexuais, o discurso conservador “pró-vida” das tradições religiosas se vê reafirmado pelo conservadorismo político no cenário

contemporâneo no Brasil.

Outro componente fundamental que, inclusive, acirra as disputas narrativas e a polarização do tema é o mérito da “fake news” intencionalmente publicada pelo deputado. Ao afirmar que existem “empresas que dependem do feto humano para fabricar cosméticos” sem apresentar nenhuma evidência concreta e compartilhando como argumento manchetes jornalísticas que não confirmam sua tese, mas confundem os eleitores, o deputado gerou muitos comentários em sua rede social:

Gente, acabei de pensar nisso. Muitas vendas de célula tronco. Será um comércio legalizado.

O aborto é lucros certo pois já existem experiências com corpos "defuntos humanos com procedências escusas de abortos " pra serem usadas o sangue para rejuvenescimento de velhos. E também como alimentos humanos. Isso significa que as mesmas abortitas vão comer a carnes de seus fetos.

É também possível identificar usuários acusando o deputado de propagar desinformação. Nesta linha discursiva evidenciada pelo *cluster* verde, percebemos uma espécie de cobrança dos usuários a respeito da fé do parlamentar que, sendo um homem declaradamente religioso, na visão de algumas pessoas que comentaram na postagem, não deveria mentir:

Cara, que coisa absurda! Isso não faz o menor sentido e serve apenas para manipular esse monte de gente alienada! Espalhar notícias falsas por aí já seria feio cara que diz ser “homem de Deus”, mas é ainda pior quando vem de um parlamentar!

Tanta mentira que a boca tem formato de primeiro de abril...este senhor que usa deus pra aterrorizar os fracos tem cheiro de enxofre e gosto de comida estragada. Ele em si já é uma poluição.

Para aprofundar as análises e observar mais atentamente como os comentários revelam ou não o interesse dos usuários da rede sobre a proteção da infância e a ampliação dos direitos das crianças – que é o objetivo central da nossa análise –, optou-se por construir um outro

No entanto, observou-se também a utilização da palavra “criança” em contextos completamente distintos ao proposto pela *hashtag* e, até mesmo, antagonizando-a. Nesse sentido, foi possível constatar que, nessas situações, o uso do termo não se refere à menina grávida em decorrência de estupro, mas sim ao embrião/feto que se desenvolve no útero, interpretado, nessa perspectiva, como já sendo uma “criança”, como é possível observar nos comentários a seguir:

Diz isso pq tu já nasceste. A criança não deve pagar pelo pai ser estuprador. Aborto é assassinato, e causa terríveis consequências a mãe. Não é esse conto de fadas que as feministas querem, essas mal-amadas. A vida tá acima de tudo, e essas assassinas não vão vencer.

O feto sente dor e qualquer momento da gestação, fato. Cresceu o número de abusadores e quem paga é a criança inocente, o útero que é para proteger irá decipá-lo? Meu Deus!

A partir dos exemplos demonstrados, revelam-se duas interpretações inconciliáveis do termo “criança” e da própria noção de infância: uma enxerga a necessidade de proteção da infância das meninas/crianças estupradas que precisam ter acesso irrestrito ao procedimento do aborto legal; outra ignora a existência do estupro infantil e volta o seu olhar para a proteção da “infância do feto”, considerando-o, desse modo, uma criança de plenos direitos.

Essa tensão discursiva sugere que a discussão sobre a infância encontra-se atravessada também por uma dimensão de gênero, na medida em que, para parte dos comentadores, o controle adultocêntrico sobre o corpo da menina — que, ao carregar um feto, deixa de ter seu direito como criança reconhecido — se sobrepõe à sua condição de sujeito de direitos. Esse deslocamento dialoga com uma lógica historicamente associada ao poder patriarcal, na qual os corpos femininos, inclusive os de meninas, são regulados por normas morais e jurídicas no campo da reprodução (Knibiehler, 1991). Nesse sentido, observa-se que os direitos de determinadas crianças podem ser relativizados em função de valores sociais, políticos e culturais que orientam a definição de quem deve ser protegido, quem tem prioridade e sob quais critérios, reafirmando o caráter historicamente mediado da noção de infância (Ariès, 1981; Cordeiro; Coelho, 2009).

Considerações finais

Diante dos dados raspados e das análises realizadas, os resultados apontam para diferentes linhas discursivas que, em muitos momentos, são entremeadas por questões de cunho religioso. Há também, em alguma medida, evidência dos vieses políticos que se tecem reforçados, inclusive, pela própria natureza do *post*, já que se trata de uma publicação feita por um parlamentar.

O fato de a postagem de maior engajamento e interação ser uma “*fake news*” também nos levou a observar a linha discursiva “desinformativa” e, nesse contexto, foi possível perceber disputas políticas, numa polarização clara entre os campos da esquerda e direita. Nesse sentido, destacamos que, mais uma vez, o corpo feminino é instrumentalizado a serviço de disputas de poder, como observado na discussão a respeito da maternidade, castidade e o tabu do aborto (Beraldo, 2019).

Ademais, ao finalizar o mapeamento e buscando responder às questões problematizadas, pôde-se reconhecer as distintas interpretações de “infâncias” nas linhas discursivas. Uma delas se volta para o feto, interpretando-o como uma “criança indefesa” que, portanto, precisaria da proteção das leis; e, de maneira oposta, há a visão de que a infância que demanda políticas públicas é aquela vivida por meninas que ficam expostas a mais violências a partir do que propõe o PL 1904. Esse antagonismo que se apresenta nas conversações (Recuero, 2012) evidencia que a noção de infância não é homogênea, mas historicamente construída e atravessada por valores sociais e morais (Ariès, 1981; Cordeiro; Coelho, 2009).

Mais além, importa destacar que, embora a questão tenha potencial de afetar todas as mulheres, independentemente da faixa etária, ao enquadrar as discussões no campo discursivo #CRIANÇAÑÃOÉMÃE, a pauta ganhou fôlego na opinião pública. Isso ocorre porque pautar direitos reprodutivos das mulheres permanece um tabu na sociedade contemporânea, em continuidade ao que foi abordado no início deste texto. Nesse enquadramento discursivo, observa-se que a presença das crianças no debate faz emergir uma disputa interpretativa que, além de reificar o controle sobre o corpo da mulher adulta, se debruça em interpretar qual infância merece atenção: a da menina que sofre violência sexual ou a do feto, que ainda não nasceu.

Ao propor a retirada do direito ao aborto (já legalizado no Brasil, nos casos mencionados) às meninas que sofrem violência sexual e ainda puni-las pelo ato, relega-se a

elas, mais uma vez, o estigma da incapacidade perante os mais experientes (visão adultocêntrica) e o lugar de subalternidade, de um ser incógnito, sem evidência (Cordeiro; Coelho, 2009), e retiram-se delas os direitos garantidos por lei de plena liberdade, dignidade e de proteção do Estado e de toda a sociedade. Em alguma medida, repete-se a mentalidade de séculos passados (Knibiehler, 1991) para lidar com as tensões sociais da contemporaneidade.

Verificou-se que as discussões sobre a autonomia das mulheres em relação à sua capacidade reprodutiva, mais uma vez, se organizam em torno do poder patriarcal, conforme descrito na literatura sobre a institucionalização do controle masculino sobre os corpos femininos (Knibiehler, 1991), assim como sobre os discursos sociais que, ao longo dos séculos, legitimam o poder dos homens sobre as mulheres, assumindo diferentes formas históricas (Beraldo, 2019). Nesse sentido e, para concluir, importa sublinhar ainda o fato de que são majoritariamente figuras masculinas que redigiram o texto orientador do CFM, bem como o texto do PL; são também homens que compõem maioria na Câmara, onde votaram a urgência do PL e proferiram, tanto no parlamento quanto nas redes sociais, os discursos que instrumentalizam o feto para assumi-los como cidadãos de direitos enquanto, no mesmo gesto, são retirados direitos de meninas e mulheres.

Referências

- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. [1973] Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BARBERÁ, P. Social Media, Echo Chambers, and Political Polarization. In: PERSILY, Nathaniel; TUCKER, Joshua (Orgs.). **Social Media and Democracy: The State of the Field and Prospects for Reform**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2020. p. 34-55.
- BERALDO, B. Lugar de mulher: uma abordagem histórica sobre a participação feminina nas manifestações de ativismo juvenil no Brasil. **Cuestiones de género: de la igualdad y la diferencia**, v. 11, p. 23-36, 2016.
- BERALDO, B. **Mulheres em movimento: emancipação feminina, bicicletas e outros bens de consumo (1875-1930)**. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Departamento de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.46169>.
- BRASIL. **Lei Nº 12.015**, de 7 de Agosto de 2009. Dispõe sobre os crimes hediondos e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

- CORDEIRO, S.; COELHO, M. Mídia e Infância no panorama contemporâneo. **Revista FAEEBA**, v. 18, n. 31, p. 125-134, jan/jun. 2009.
- DABHOIWALA, F. **As origens do sexo**: uma história da primeira revolução sexual. São Paulo: Globo, 2013.
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1978.
- KNIBIEHLER, Y. “Corpos e corações”. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Org.). **História das mulheres no Ocidente**: O século XIX. v. 4. Porto: Edições Afrontamento, 1991.
- KOZHARINOVA, M.; MANOVICH, L. **Instagram as a narrative platform**. First Monday, [S. l.], v. 29, n. 3, 2024. DOI: 10.5210/fm.v29i3.12497. Disponível em: <https://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/12497>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- MIGUEL, A.; BOIX, M. “Os gêneros da rede: os ciberfeminismos”. In: NATANSOHN, G. (org.). **Internet em código feminino**: teorias e práticas [e-book]. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Crujía, 2013.
- MOROZOV, E. **Big Tech**: A ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.
- NASCIMENTO, A. A infância na escola e na vida: uma relação fundamental. In: BRASIL, Ministério da Educação. **Ensino fundamental de nove anos**: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Leograf Gráfica e Editora, 2007. p. 25-32.
- OTHON, R. **Infância conectada**: contextos, práticas e sentidos de crianças nas redes sociais online. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021. 316 p.
- PAVEAU, Marie-Anne. Análise do discurso digital: dicionário das formas e das práticas. COSTA, José Luiz; BARONAS, Roberto Leiser (Org.). 1. ed. Campinas: Pontes, 2021.
- RECUERO, Raquel. **A conversação em rede**: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na Internet. Porto Alegre: Sulina, 2012.
- RECUERO, R.; BASTOS, M.; ZAGO, G. **Análise de redes para mídia social**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2015.
- RECUERO, R. **Introdução à análise de redes sociais**. Salvador: EDUFBA, 2017.
- RECUERO, R.; SOARES, F.; ZAGO, G. Polarização, Hiperpartidarismo e Câmaras de Eco: como circula a desinformação sobre covid-19 no Twitter. **Revista Contracampo**, v. 40, n. 1, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/45611>. Acesso

em: 2 jul. 2024.

RUBIN, G. El tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del sexo. *In*: LAMAS, Marta (Org.). **El género: La construcción cultural de la diferencia sexual**. Universidad Nacional Autónoma de México, PUEG, México, 1996, p. 35-96.

SARMENTO, R. Ativismo Feminista Online: mapeando eixos de atuação. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 7, n. 1, p. 19-37, 29 jun. 2021.

SIROTA, R. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. **Cadernos de Pesquisa**, n. 112, p. 7-31, mar. 2001.

SOARES, F.; VIEGAS, P.; SUDBRACK, S.; RECUERO, R.; HUTTNER, L. **Desinformação e esfera pública no Twitter**: disputas discursivas sobre o assassinato de Marielle Franco. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2019.213.01>. Acesso em: 18 jul. 2024.

TOMAZ, R. Mídia, infância e socialização: perspectivas contemporâneas. **Cadernos IHU ideias**, n. 303, v. 18, p. 4-28, 2020.

TOMAZZI, Micheline. Estratégias discursivas usadas em redes sociais. *In*: Análise do discurso digital. Coordenação de Maria Eduarda Giering e Roberto Leiser Baronas. 2 jul. 2021. 1 vídeo (1h55min30s). Curso on-line. [s.l]: Associação Brasileira de Linguística, 2021.

VEBLEN, T. The barbarian status of women. **American Journal of Sociology**, v. 4, p. 503-514, 1889.

WARDLE, C. 6 types of misinformation circulated this election season. **Columbia Journalism Review**, 2016. Disponível em:

https://www.cjr.org/tow_center/6_types_election_fake_news.php. Acesso em: 11 jul. 2024.

Dados de Autoria

Carina Luisa Ochi Flexor

E-mail: carina.flexor@fac.unb.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9597-8922>

Instituição: Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Minibiografia: Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual da Universidade Federal de Goiás (PPGACV-UFG), docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM-UnB) e do Programa em Artes Visuais da Universidade de Brasília (PPGAV-UnB).

Beatriz Beraldo

E-mail: beatriz.beraldo@fac.unb.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1126-8240>

Instituição: Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Minibiografia: Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PPGCOM PUC-Rio), docente do Departamento de Audiovisuais e Publicidade da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB).

Suelen Brandes Marques Valente

E-mail: suelen.valente@fac.unb.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8072-8462>

Instituição: Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Minibiografia: Doutora em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (PPGCOM-UnB) e Professora do Departamento de Audiovisuais e Publicidade da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB).

Dados do artigo

Resultado de projeto de pesquisa, de dissertação, tese:

Não se aplica.

Fontes de financiamento:

Não se aplica.

Apresentação anterior:

Não se aplica.

Agradecimentos/Contribuições adicionais:

A Gustavo Costa pelo apoio na raspagem dos dados do Instagram.

Apenas para textos em coautoria

Concepção e desenho da pesquisa:

Carina Luisa Ochi Flexor, Beatriz Beraldo, Suelen Brandes Marques Valente.

Coleta de dados:

Carina Luisa Ochi Flexor, Beatriz Beraldo, Suelen Brandes Marques Valente.

Análise e/ou interpretação dos dados:

Carina Luisa Ochi Flexor, Beatriz Beraldo, Suelen Brandes Marques Valente.

Escrita e redação do artigo:

Carina Luisa Ochi Flexor, Beatriz Beraldo, Suelen Brandes Marques Valente.

Revisão crítica do conteúdo intelectual:

Carina Luisa Ochi Flexor, Beatriz Beraldo, Suelen Brandes Marques Valente.

Formatação e adequação do texto ao template da E-Compós:

Carina Luisa Ochi Flexor.

Dados sobre Cuidados Éticos e Integridade Científica

A pesquisa que resultou neste artigo teve financiamento?

Não.

Financiadores influenciaram em alguma etapa ou resultado da pesquisa?

Não se aplica: não houve financiamento externo.

Liste os financiadores da pesquisa:

Sem financiamento externo.

Autora, autor, autores têm algum tipo de vínculo ou proximidade com os financiadores da pesquisa?

Não se aplica.

Descreva o vínculo apontado na questão anterior:

Sem financiamento externo.

Autora, autor, autores têm algum tipo de vínculo ou proximidade com alguma pessoa ou organização mencionada pelo artigo?

Não

Descreva o vínculo apontado na questão anterior:

Não há vínculos deste tipo.

Autora, autor, autores têm algum vínculo ou proximidade com alguma pessoa ou organização que pode ser afetada direta ou indiretamente pelo artigo?

Não.

Descreva o vínculo apontado na questão anterior:

Não há vínculos deste tipo.

Interferências políticas ou econômicas produziram efeitos indesejados ou inesperados à pesquisa, alterando ou comprometendo os resultados do estudo?

Não.

Que interferências foram detectadas?

Nenhum efeito inesperado do tipo foi detectado.

Mencione outros eventuais conflitos de interesse no desenvolvimento da pesquisa ou produção do artigo

Não há conflitos de interesse.

A pesquisa que originou este artigo foi realizada com seres humanos?

Não.

Entrevistas, grupos focais, aplicação de questionários e experimentações envolvendo seres humanos tiveram o conhecimento e a concordância dos participantes da pesquisa?

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos. A pesquisa faz uso da Análise de Redes Sociais e não houve contato direto com sujeitos.

Participantes da pesquisa assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido?

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

A pesquisa tramitou em Comitê de Ética em Pesquisa?

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

O Comitê de Ética em Pesquisa aprovou a coleta dos dados?

Não se aplica porque a pesquisa não envolveu a participação de seres humanos.

Mencione outros cuidados éticos adotados na realização da pesquisa e na produção do artigo:

Na análise dos comentários raspados, os sujeitos não foram identificados.